

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

ACESSO DE ACOMPANHANTE DE ASSOCIADO OU DE DEPENDENTE	
DATA: 12/01/2016	Código RD 01/16

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil, no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 25 do Estatuto Social,

Resolve,

Incluir os períodos de permanência e renovação dos acompanhantes de Associado ou de dependente.

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1 Mediante solicitação do Associado titular, em formulário próprio ou por e-mail, será autorizado o acesso de:

1.1.1 Acompanhante de Associado ou de dependente de Associado idoso, portador de deficiência física e/ou de necessidades especiais, cuja presença seja indispensável para sua frequência nas dependências do Clube;

1.1.2 Babá/auxiliar de dependente de Associado menor de 16 (dezesesseis) anos ou empregada do titular, como tal devidamente registrada, mediante apresentação da Carteira de Trabalho;

1.1.3 Pai/Mãe separados, Avô/avó para acompanhar filho/neto menor de 16 (dezesesseis) anos, aluno de escola desportiva ou de outra atividade oferecida pelo Clube, com acesso restrito e de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) em que estiver devidamente matriculado.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Os acompanhantes referidos no item 1, deverão estar devidamente cadastrados no sistema e somente terão liberação para utilizar serviços em prol do Associado ou de seu dependente;

2.2 Os acompanhantes referidos nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 deverão ter seus acessos validados semestralmente, mediante solicitação, em formulário apropriado ou por e-mail, pelo Associado titular;

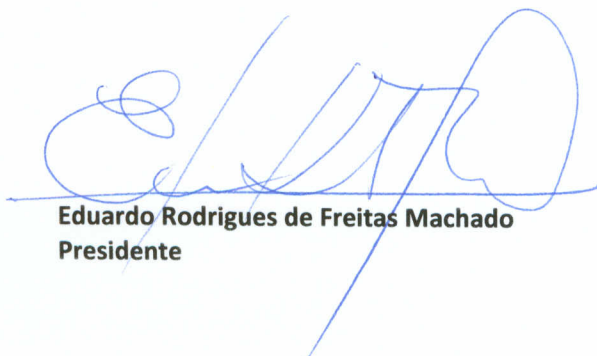
2.3 Os acompanhantes referidos no subitem 1.1.3 deverão ter seus acessos validados anualmente, mediante solicitação, em formulário apropriado ou por e-mail, pelo Associado titular;

2.4 O Acompanhante de Associados idosos, portadores de deficiência física e/ou necessidades especiais, deverá apresentar documentos que comprovem o motivo do acompanhamento;

2.3 Em nenhum dos casos será permitida a utilização das piscinas.; e

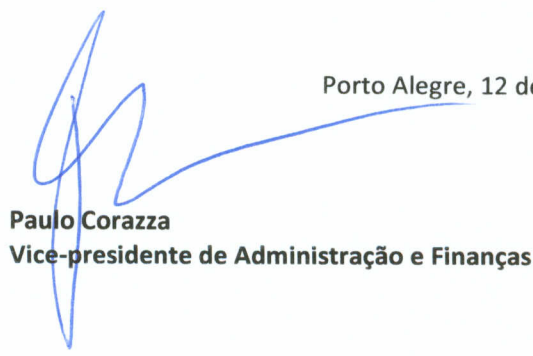
2.4 O Serviço de Atendimento ao Associado – SAS – enviará, no mês do vencimento, por e-mail, mensagem avisando do término do período de acesso dos acompanhantes, como forma de alertar o Associado, o qual poderá cancelar ou renovar o acesso.

A presente Resolução de Diretoria revoga qualquer outra disposição anterior especialmente a RD 05/12 de 02 de agosto de 2012.



Eduardo Rodrigues de Freitas Machado
Presidente

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2016.



Paulo Corazza
Vice-presidente de Administração e Finanças